Proíbe a utilização, "queima e soltura de fogos de artifícios ruidosos no Município de Anápolis, e dá outras providências"

Artigo 1º - Fica proibido, no Município de Anápolis, a utilização, queima e soltura de fogos de artifícios, bombas, morteiros, buscapés e demais fogos ruidosos, exceção feita aos fogos de vista sem estampido.
Parágrafo único. A proibição na qual refere-se este artigo, estende-se à todo o Município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Artigo 2°- O descumprimento desta lei sujeitará o infrator a multa pecuniária correspondente a 350,00 (trezentos e cinquenta reais), pessoa física, e 5 vezes esse valor para Pessoa Jurídica. o reajuste será feito pelo IPCA. Ou, por outro índice que venha a substituir o atual.
Parágrafo único - Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

Artigo. 3º – Servirão como provas do delito, imagens ou filmagens feitas por dispositivos eletrônicos.

Artigo 4º- Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas nesta Lei, para custeio de ações e programas que visem à proteção e bem-estar dos animais.

Artigo 5º- A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Artigo 6°- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Mariano
Vereador – PRP

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem o propósito de preservar a saúde física e psíquica de pessoas e animais.

Os fogos de artifícios silenciosos permitem espetáculos tão belos quanto os tradicionais e são muito menos nocivos.

Segundo dados do Ministério da Saúde, nos últimos anos mais de 100 (cem) pessoas no Brasil perderam a vida e mais de 7000 (sete mil) sofreram lesões e foram atendidas nas unidades de Saúde devido aos fogos de artifícios e 15% dos acidentes com queimaduras resultam em óbito.

As estatísticas do MS, ainda apontam que os atendimentos hospitalares causados por fogos de artifícios dividem-se da seguinte forma: 70% provocados por queimaduras; 20% por lesões com lacerações e cortes; 10% por amputações dos membros superiores, lesões de córneas ou perdas de visão e lesões do pavilhão auditivo ou perda da audição.

A Lei Federal nº. 10.671 de 15 de Maio de 2003 (Estatuto do Torcedor) em seu artigo 13-a proíbe que o torcedor porte ou utilize fogos de artifícios ou qualquer engenhos pirotécnicos ou produtos de efeito análogo no recinto esportivo.

A FIFA anunciou, durante reunião em Budapeste, (Hungria), que os fogos de artifícios passam a ser artigos proibidos a partir de agora nos estádios de futebol em todo o Mundo, decisão unânime em votação do Comitê Executivo da Entidade.;

Os fogos de artifício com estampido, além de provocarem a poluição ambiental, são causadores de sérios prejuízos às pessoas, perturbam e resultam em transtornos irreparáveis a convalescentes, cardíacos, autistas, pessoas com deficiência, idosos e crianças. Os estrondos dos fogos de artifícios provocam o medo e o pânico nos animais lavando-os a reações descontroladas e perigosas. Os danos afetam tanto animais de estimação quanto animais selvagens, podendo levá-los até mesmo à morte. Em geral, o barulho das explosões repentinas, ultrapassam 125 decibéis, equivalendo-se ao som de um avião a jato, causa nos animais, uma reação instintiva de fuga desorientada. Assim como a Constituição Federal garante ao cidadão o acesso à saúde também determina ao Estado, o dever de proteger a flora e a fauna. Sendo assim, o Estado está obrigado a criar mecanismos de prevenção para zelar pelo bem-estar da sociedade e dos animais.

Há puco tempo não se imaginava que a proibição de fumar em locais públicos ou restaurantes ou dirigir após beber qualquer quantidade de bebida alcoólica levaria à população um novo comportamento de vida e manutenção da Saúde e a prevenção de acidentes tem se tornado realidade em nosso País.

Por estas razões solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.